



OP-118AB-21

CÓD: 7908403504077

FLORÍNEA-SP

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
DO ESTADO DE SÃO PAULO*

Comum aos Cargos de Ensino Superior:
Engenheiro Civil, Fisioterapeuta e Procurador Jurídico

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos (gênero literário e não literário, textos verbais e não verbais)	01
2. Crase	09
3. Ortografia	10
4. Morfologia; Classes de Palavras e Formação de Palavras	11
5. Sintaxe: Concordância Nominal e Verbal	18
6. Regência Nominal e Verbal	20
7. Uso dos Pronomes e Colocação Pronominal	20
8. Tipologia Textual	01
9. Registro Formal e Informal da Linguagem	20

Matemática

1. Números reais: operações, múltiplos e divisores, resolução de problemas; Conjunto dos números inteiros: operações e problemas; Conjunto dos números racionais: operações, representação decimal, resolução de problemas	01
2. Sistemas de medidas: sistema métrico decimal, unidades de comprimento, área, volume e massa, unidades usuais de tempo	10
3. Razões, proporções.	12
4. Média aritmética simples.	13
5. Grandezas diretamente proporcionais	12
6. Regra de três simples	17
7. Porcentagem	18
8. Juros simples	20

Legislação Municipal

1. Lei Orgânica do Município de Florínea	01
--	----

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS (GÊNERO LITERÁRIO E NÃO LITERÁRIO, TEXTOS VERBAIS E NÃO VERBAIS). TIPOLOGIA TEXTUAL

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada *“Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”*.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

A é igual a B.

A é igual a C.

Então: C é igual a A.

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

Todo ruminante é um mamífero.

A vaca é um ruminante.

Logo, a vaca é um mamífero.

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais

confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o **auditório**, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

“A imaginação é mais importante do que o conhecimento.”

Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.

Alex José Periscinoto.

In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial disse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

Argumento de Quantidade

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

Argumento do Consenso

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares-comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

Argumento de Existência

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio *“Mais vale um pássaro na mão do que dois voando”*.

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

Argumento quase lógico

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz *“A é igual a B”, “B é igual a C”, “então A é igual a C”*, estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma *“Amigo de amigo meu é meu amigo”* não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

Argumento do Atributo

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade.

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

- *Para aumentar a confiabilidade do diagnóstico e levando em conta o caráter invasivo de alguns exames, a equipe médica houve por bem determinar o internamento do governador pelo período de três dias, a partir de hoje, 4 de fevereiro de 2001.*

- *Para conseguir fazer exames com mais cuidado e porque alguns deles são barrapésada, a gente botou o governador no hospital por três dias.*

Como dissemos antes, todo texto tem uma função argumentativa, porque ninguém fala para não ser levado a sério, para ser ridicularizado, para ser desmentido: em todo ato de comunicação deseja-se influenciar alguém. Por mais neutro que pretenda ser, um texto tem sempre uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa é uma certa direção que o falante traça para seu texto. Por exemplo, um jornalista, ao falar de um homem público, pode ter a intenção de criticá-lo, de ridicularizá-lo ou, ao contrário, de mostrar sua grandeza.

O enunciador cria a orientação argumentativa de seu texto dando destaque a uns fatos e não a outros, omitindo certos episódios e revelando outros, escolhendo determinadas palavras e não outras, etc. Veja:

“O clima da festa era tão pacífico que até sogras e noras trocavam abraços afetuosos.”

O enunciador aí pretende ressaltar a ideia geral de que noras e sogras não se toleram. Não fosse assim, não teria escolhido esse fato para ilustrar o clima da festa nem teria utilizado o termo até, que serve para incluir no argumento alguma coisa inesperada.

Além dos defeitos de argumentação mencionados quando tratamos de alguns tipos de argumentação, vamos citar outros:

- Uso sem delimitação adequada de palavra de sentido tão amplo, que serve de argumento para um ponto de vista e seu contrário. São noções confusas, como paz, que, paradoxalmente, pode ser usada pelo agressor e pelo agredido. Essas palavras podem ter valor positivo (paz, justiça, honestidade, democracia) ou vir carregadas de valor negativo (autoritarismo, degradação do meio ambiente, injustiça, corrupção).

- Uso de afirmações tão amplas, que podem ser derrubadas por um único contra exemplo. Quando se diz *“Todos os políticos são ladrões”*, basta um único exemplo de político honesto para destruir o argumento.

- Emprego de noções científicas sem nenhum rigor, fora do contexto adequado, sem o significado apropriado, vulgarizando-as e atribuindo-lhes uma significação subjetiva e grosseira. É o caso, por exemplo, da frase *“O imperialismo de certas indústrias não permite que outras cresçam”*, em que o termo imperialismo é descabido, uma vez que, a rigor, significa *“ação de um Estado visando a reduzir outros à sua dependência política e econômica”*.

A boa argumentação é aquela que está de acordo com a situação concreta do texto, que leva em conta os componentes envolvidos na discussão (o tipo de pessoa a quem se dirige a comunicação, o assunto, etc).

Convém ainda alertar que não se convence ninguém com manifestações de sinceridade do autor (como eu, que não costumo mentir...) ou com declarações de certeza expressas em fórmulas feitas (como estou certo, creio firmemente, é claro, é óbvio, é evidente, afirmo com toda a certeza, etc). Em vez de prometer, em seu texto,

sinceridade e certeza, autenticidade e verdade, o enunciador deve construir um texto que revele isso. Em outros termos, essas qualidades não se prometem, manifestam-se na ação.

A argumentação é a exploração de recursos para fazer parecer verdadeiro aquilo que se diz num texto e, com isso, levar a pessoa a que texto é endereçado a crer naquilo que ele diz.

Um texto dissertativo tem um assunto ou tema e expressa um ponto de vista, acompanhado de certa fundamentação, que inclui a argumentação, questionamento, com o objetivo de persuadir. Argumentar é o processo pelo qual se estabelecem relações para chegar à conclusão, com base em premissas. Persuadir é um processo de convencimento, por meio da argumentação, no qual procura-se convencer os outros, de modo a influenciar seu pensamento e seu comportamento.

A persuasão pode ser válida e não válida. Na persuasão válida, expõem-se com clareza os fundamentos de uma ideia ou proposição, e o interlocutor pode questionar cada passo do raciocínio empregado na argumentação. A persuasão não válida apoia-se em argumentos subjetivos, apelos subliminares, chantagens sentimentais, com o emprego de “apelações”, como a inflexão de voz, a mímica e até o choro.

Alguns autores classificam a dissertação em duas modalidades, expositiva e argumentativa. Esta, exige argumentação, razões a favor e contra uma ideia, ao passo que a outra é informativa, apresenta dados sem a intenção de convencer. Na verdade, a escolha dos dados levantados, a maneira de expô-los no texto já revelam uma “tomada de posição”, a adoção de um ponto de vista na dissertação, ainda que sem a apresentação explícita de argumentos. Desse ponto de vista, a dissertação pode ser definida como discussão, debate, questionamento, o que implica a liberdade de pensamento, a possibilidade de discordar ou concordar parcialmente. A liberdade de questionar é fundamental, mas não é suficiente para organizar um texto dissertativo. É necessária também a exposição dos fundamentos, os motivos, os porquês da defesa de um ponto de vista.

Pode-se dizer que o homem vive em permanente atitude argumentativa. A argumentação está presente em qualquer tipo de discurso, porém, é no texto dissertativo que ela melhor se evidencia.

Para discutir um tema, para confrontar argumentos e posições, é necessária a capacidade de conhecer outros pontos de vista e seus respectivos argumentos. Uma discussão impõe, muitas vezes, a análise de argumentos opostos, antagônicos. Como sempre, essa capacidade aprende-se com a prática. Um bom exercício para aprender a argumentar e contra-argumentar consiste em desenvolver as seguintes habilidades:

- **argumentação**: anotar todos os argumentos a favor de uma ideia ou fato; imaginar um interlocutor que adote a posição totalmente contrária;

- **contra-argumentação**: imaginar um diálogo-debate e quais os argumentos que essa pessoa imaginária possivelmente apresentaria contra a argumentação proposta;

- **refutação**: argumentos e razões contra a argumentação oposta.

A argumentação tem a finalidade de persuadir, portanto, argumentar consiste em estabelecer relações para tirar conclusões válidas, como se procede no método dialético. O método dialético não envolve apenas questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno em questão e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade.

Descartes (1596-1650), filósofo e pensador francês, criou o método de raciocínio silogístico, baseado na dedução, que parte do simples para o complexo. Para ele, verdade e evidência são a mesma coisa, e pelo raciocínio torna-se possível chegar a conclusões

verdadeiras, desde que o assunto seja pesquisado em partes, começando-se pelas proposições mais simples até alcançar, por meio de deduções, a conclusão final. Para a linha de raciocínio cartesiana, é fundamental determinar o problema, dividi-lo em partes, ordenar os conceitos, simplificando-os, enumerar todos os seus elementos e determinar o lugar de cada um no conjunto da dedução.

A lógica cartesiana, até os nossos dias, é fundamental para a argumentação dos trabalhos acadêmicos. Descartes propôs quatro regras básicas que constituem um conjunto de reflexos vitais, uma série de movimentos sucessivos e contínuos do espírito em busca da verdade:

- evidência;
- divisão ou análise;
- ordem ou dedução;
- enumeração.

A enumeração pode apresentar dois tipos de falhas: a omissão e a incompreensão. Qualquer erro na enumeração pode quebrar o encadeamento das ideias, indispensável para o processo dedutivo.

A forma de argumentação mais empregada na redação acadêmica é o *silogismo*, raciocínio baseado nas regras cartesianas, que contém três proposições: *duas premissas*, maior e menor, e *a conclusão*. As três proposições são encadeadas de tal forma, que a conclusão é deduzida da maior por intermédio da menor. A premissa maior deve ser universal, emprega *todo*, *nenhum*, *pois alguns* não caracteriza a universalidade. Há dois métodos fundamentais de raciocínio: a *dedução* (silogística), que parte do geral para o particular, e a *indução*, que vai do particular para o geral. A expressão formal do método dedutivo é o silogismo. A dedução é o caminho das consequências, baseia-se em uma conexão descendente (do geral para o particular) que leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias gerais, de verdades universais, pode-se chegar à previsão ou determinação de fenômenos particulares. O percurso do raciocínio vai da causa para o efeito. Exemplo:

- Todo homem é mortal (premissa maior = geral, universal)
- Fulano é homem (premissa menor = particular)
- Logo, Fulano é mortal (conclusão)

A indução percorre o caminho inverso ao da dedução, baseia-se em uma conexão ascendente, do particular para o geral. Nesse caso, as constatações particulares levam às leis gerais, ou seja, parte de fatos particulares conhecidos para os fatos gerais, desconhecidos. O percurso do raciocínio se faz do *efeito* para a *causa*. Exemplo:

- O calor dilata o ferro (particular)
- O calor dilata o bronze (particular)
- O calor dilata o cobre (particular)
- O ferro, o bronze, o cobre são metais
- Logo, o calor dilata metais (geral, universal)

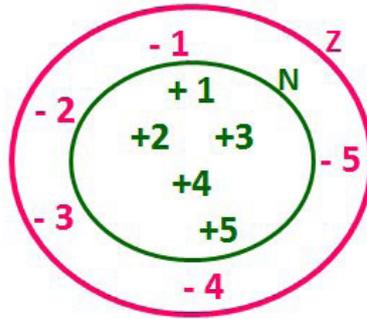
Quanto a seus aspectos formais, o silogismo pode ser válido e verdadeiro; a conclusão será verdadeira se as duas premissas também o forem. Se há erro ou equívoco na apreciação dos fatos, pode-se partir de premissas verdadeiras para chegar a uma conclusão falsa. Tem-se, desse modo, o **sofisma**. Uma definição inexata, uma divisão incompleta, a ignorância da causa, a falsa analogia são algumas causas do sofisma. O sofisma pressupõe má fé, intenção deliberada de enganar ou levar ao erro; quando o sofisma não tem essas intenções propositalmente, costuma-se chamar esse processo de argumentação de **paralogismo**. Encontra-se um exemplo simples de sofisma no seguinte diálogo:

- Você concorda que possui uma coisa que não perdeu?
- Lógico, concordo.
- Você perdeu um brilhante de 40 quilates?

NÚMEROS REAIS: OPERAÇÕES, MÚLTIPLOS E DIVISORES, RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS; CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS: OPERAÇÕES E PROBLEMAS; CONJUNTO DOS NÚMEROS RACIONAIS: OPERAÇÕES, REPRESENTAÇÃO DECIMAL, RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Conjunto dos números inteiros - z

O conjunto dos números inteiros é a reunião do conjunto dos números naturais $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}$; o conjunto dos opostos dos números naturais e o zero. Representamos pela letra Z.



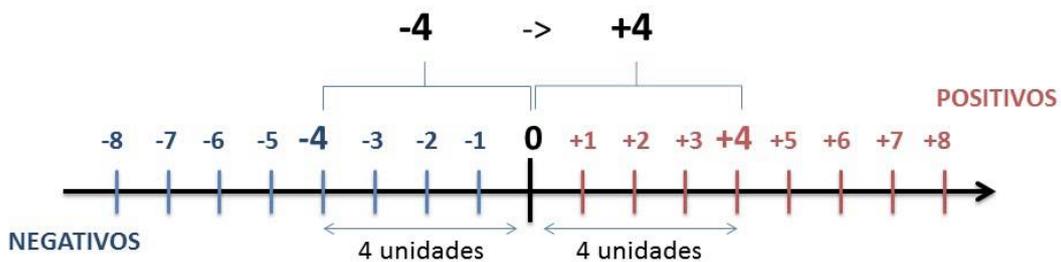
N C Z (N está contido em Z)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Z^*	Conjunto dos números inteiros não nulos
+	Z_+	Conjunto dos números inteiros não negativos
* e +	Z^*_+	Conjunto dos números inteiros positivos
-	Z_-	Conjunto dos números inteiros não positivos
* e -	Z^*_-	Conjunto dos números inteiros negativos

Observamos nos números inteiros algumas características:

- **Módulo:** distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Representa-se o módulo por $| |$. O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.
- **Números Opostos:** dois números são opostos quando sua soma é zero. Isto significa que eles estão a mesma distância da origem (zero).



Somando-se temos: $(+4) + (-4) = (-4) + (+4) = 0$

Operações

- **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

ATENÇÃO: O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

- **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

ATENÇÃO: todos parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, tem o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

Exemplo:

(FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP) Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Resolução:

50-20=30 atitudes negativas
 20.4=80
 30.(-1)=-30
 80-30=50

Resposta: A

• **Multiplicação:** é uma adição de números/ fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números *a* e *b*, pode ser indicado por ***a x b***, ***a . b*** ou ainda ***ab*** sem nenhum sinal entre as letras.

• **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

ATENÇÃO:

- 1) No conjunto Z, a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.
- 2) Não existe divisão por zero.
- 3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS:**

Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre positivo.
Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre negativo.

Exemplo:

(PREF.DE NITERÓI) Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

Resolução:

São 8 livros de 2 cm: 8.2 = 16 cm

Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

52 - 16 = 36 cm de altura de livros de 3 cm

36 : 3 = 12 livros de 3 cm

O total de livros da pilha: 8 + 12 = 20 livros ao todo.

Resposta: D

• **Potenciação:** A potência a^n do número inteiro *a*, é definida como um produto de *n* fatores iguais. O número *a* é denominado a **base** e o número *n* é o **expoente**. $a^n = a \times a \times a \times a \times \dots \times a$, *a* é multiplicado por *a* *n* vezes. Tenha em mente que:

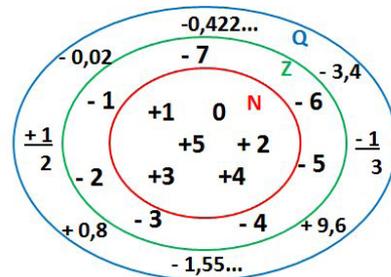
- Toda potência de **base positiva** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa e expoente par** é um número **inteiro positivo**.
- Toda potência de **base negativa e expoente ímpar** é um número **inteiro negativo**.

Propriedades da Potenciação

- 1) Produtos de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e somam-se os expoentes. $(-a)^3 \cdot (-a)^6 = (-a)^{3+6} = (-a)^9$
- 2) Quocientes de Potências com bases iguais: Conserva-se a base e subtraem-se os expoentes. $(-a)^8 : (-a)^6 = (-a)^{8-6} = (-a)^2$
- 3) Potência de Potência: Conserva-se a base e multiplicam-se os expoentes. $[(-a)^5]^2 = (-a)^{5 \cdot 2} = (-a)^{10}$
- 4) Potência de expoente 1: É sempre igual à base. $(-a)^1 = -a$ e $(+a)^1 = +a$
- 5) Potência de expoente zero e base diferente de zero: É igual a 1. $(+a)^0 = 1$ e $(-b)^0 = 1$

Conjunto dos números racionais – Q

Um número racional é o que pode ser escrito na forma $\frac{m}{n}$, onde *m* e *n* são números inteiros, sendo que *n* deve ser diferente de zero. Frequentemente usamos *m/n* para significar a divisão de *m* por *n*.



N C Z C Q (N está contido em Z que está contido em Q)

Subconjuntos:

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
*	Q^*	Conjunto dos números racionais não nulos
+	Q_+	Conjunto dos números racionais não negativos
* e +	Q^*_+	Conjunto dos números racionais positivos
-	Q_-	Conjunto dos números racionais não positivos
* e -	Q^*_-	Conjunto dos números racionais negativos

Representação decimal

Podemos representar um número racional, escrito na forma de fração, em número decimal. Para isso temos duas maneiras possíveis:
1ª) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$\frac{2}{5} = 0,4$$

2ª) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$\frac{1}{3} = 0,333\dots$$

Representação Fracionária

É a operação inversa da anterior. Aqui temos duas maneiras possíveis:

1) Transformando o número decimal em uma fração numerador é o número decimal sem a vírgula e o denominador é composto pelo numeral 1, seguido de tantos zeros quantas forem as casas decimais do número decimal dado.

Ex.:
 0,035 = 35/1000

2) Através da fração geratriz. Aí temos o caso das dízimas periódicas que podem ser simples ou compostas.
 – *Simples*: o seu período é composto por um mesmo número ou conjunto de números que se repete infinitamente.

Exemplos:

<p>* 0,444... Período: 4 (1 algarismo)</p> $0,444\dots = \frac{4}{9}$	<p>* 0,313131... Período: 31 (2 algarismos)</p> $0,313131\dots = \frac{31}{99}$	<p>* 0,278278278... Período: 278 (3 algarismos)</p> $0,278278278\dots = \frac{278}{999}$
---	---	--

Procedimento: para transformarmos uma dízima periódica simples em fração basta utilizarmos o dígito 9 no denominador para cada quantos dígitos tiver o período da dízima.

– *Composta*: quando a mesma apresenta um ante período que não se repete.

a)

Parte não periódica com o período da dízima menos a parte não periódica.

$$0,58333\dots = \frac{583 - 58}{900} = \frac{525}{900} \xrightarrow{\text{Simplificando}} \frac{525 : 75}{900 : 75} = \frac{7}{12}$$

Parte não periódica com 2 algarismos
Período com 1 algarismo
2 algarismos zeros
1 algarismo 9

Procedimento: para cada algarismo do período ainda se coloca um algarismo 9 no denominador. Mas, agora, para cada algarismo do antiperíodo se coloca um algarismo zero, também no denominador.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA
(REVISTA E ATUALIZADA PELA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº
01/2006 DE 06.11.2006)**

Nós Vereadores, representantes do Povo Florinense, invocando a proteção de Deus, inspirados nos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decretamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município:

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O Município de Florínea é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pelas Constituições Estadual e Federal. (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Parágrafo único – O Município de Florínea terá como símbolo à bandeira, o brasão de armas e o hino, estabelecidos em lei municipal. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 2º - As autoridades e demais agentes do Município, sob pena de Responsabilidade nos termos da Lei, ficam obrigados à estrita observância dos direitos individuais, coletivos sociais, e garantias fundamentais expressas ou implicitamente asseguradas na Constituição Federal, estadual e nesta Lei.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedado, a qualquer dos poderes delegarem atribuições.

§ 2º - O cidadão, investido na função de um dos poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as expressas exceções previstas nesta lei.

**CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO****SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores eleitos pelo povo e investidos na forma da Legislação Federal, para uma legislatura de quatro anos. (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Anual, independente de convocação, de 1º de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de Agosto a 5 de Dezembro de cada ano.

§ 2º - As reuniões marcadas para esses períodos serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados domingos e feriados. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 3º - No primeiro ano de Legislatura, no dia primeiro de Janeiro às 10 (dez) horas em Sessão Solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores, prestação de promissos e tomarão posse.

§ 4º - O vereador que não tomar na Sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar - se. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 5º - Imediatamente depois da Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 1º - Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para a renovação completa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizar-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos, automaticamente empossado no dia 1º de Janeiro do ano seguinte. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 3º - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que tiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, vencerá o mais idoso.

§ 4º - A mesa será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 5º - O mandato da mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 6º - Qualquer componente poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentares, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 6º - A competência da Mesa, bem como a do Presidente da Câmara e das comissões permanentes, será definida no Regimento Interno.

Art. 7º - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 8º - As Sessões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 9º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua realização naquele local.

Parágrafo Único – As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 10 - As Sessões poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente Sessão o vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos no plenário e das votações.

Art. 11 - A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II – por dois terços da Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal ou escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara, deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

**SEÇÃO II
DOS VEREADORES**

Art. 12 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 13 - Os Vereadores não poderão;

I – desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público ou processo seletivo e observadas as disposições contidas na Constituição Federal; (Alínea com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

II – desde a posse;

a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer pessoa das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

§ 1º – Perderá o mandato o vereador que infringir qualquer uma das proibições estabelecidas neste artigo. (Parágrafo criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 2º – Não perderá o mandato o vereador:

I – investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, chefe de Missão Diplomática ou equivalente, podendo optar pelos subsídios de seu cargo.

II – licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, de interesse particular, desde que nesse caso, sem remuneração e que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. (Parágrafo criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 3º - A perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de 2/3 de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, obedecendo o rito estabelecido no § 3º do artigo 15. (Parágrafo criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 14 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando: (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

I – ocorrer falecimento; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

II – ocorrer à renúncia expressa ao mandato; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

III – for condenado por sentença criminal transitada em julgado; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

IV – faltar a 1/3 (um terço) das sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

V – não tomar posse, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, na data marcada; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

VI – quando o Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou vaga previstos em lei. (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

VII – quando perder ou tiver suspenso seus direitos políticos. (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e produzidos todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal e lida em Plenário. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão subsequente, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 3º - Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências consignadas no parágrafo anterior, o suplente do vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 4º - Na hipótese do inciso VI, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal. (Parágrafo criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 5º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (Parágrafo criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 6º - A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar a perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final da Câmara. (Parágrafo criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 15 – A Câmara de Vereadores cassará o mandato do vereador quando, em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática das seguintes infrações político-administrativas: (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

I – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

II – proceder de modo incompatível com a ética e o decoro parlamentar; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

III – fixar residência fora do município. (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 1º - O processo de cassação por infração político-administrativa não impede a apuração de contravenções penais, de crimes comuns e de responsabilidade.

§ (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 2º - O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos

mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções penais, crimes comuns e atos de improbidade administrativa (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 3º - O processo de cassação pela prática de infrações político-administrativas obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Lei 201/67. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 16 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, através de lei específica, até 31 de Março do ano em que se realizarem as eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal. (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Parágrafo Único – Os vereadores farão declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e no término do mandato, nos termos da legislação vigente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 17 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as matérias especificadas ao artigo 18, especialmente:

I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções a anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – voltar o orçamento anual, plano plurianual, Diretrizes Orçamentárias, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos, a qualquer título, pelo poder Público;

III – autorizar a prefeitura de créditos suplementares e especiais, bem como autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

IV – autorizar a concessão de serviços públicos, bem como a concessão de direito real de uso de bens municipais;

V – autorizar a compra, venda, cessão ou arrendamento de bens imóveis, veículos e maquinários da frota do Município e o recebimento de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

VI – autorizar convênios com entidades públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

VII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;

VIII – dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-los, sendo vedada à utilização de nome de pessoas vivas; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

IX – delimitar o perímetro urbano;

X – autorizar a venda de veículos e maquinários da frota municipal. (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 18 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa e as Comissões, bem como destituí-las na forma regimental;

II – elaborar seu regimento interno

III – dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes e Orçamentárias;

IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos e conceder-lhes licença para ausentar-se do País, Estado ou Município, por mais de quinze dias;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;

VI – fixar, de uma para outra legislatura o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

VII – criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer um terço de seus membros, não podendo funcionar concomitantemente, mais do que duas comissões; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX – convocar os secretários municipais ou equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

X – deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

XII – julgar os vereadores na forma estabelecida nesta lei;

XIII – tomar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito no prazo de 90 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observadas os seguintes preceitos: (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

XIV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;

XV – declarar a perda do mandato do Prefeito;

XVI – solicitar intervenção Estadual, no caso de não serem prestadas as contas devidas nas formas da lei:

§ 1º - Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, a que se refere o inciso VII deste artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente;

a) proceder à vistoria e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

b) requisitar de seus responsáveis à exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e,

c) transportar –se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º - É fixado em 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, que desde solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

a) determinar as diligências que reputarem necessárias;

b) requerer a convocação de Secretários Municipais;

c) tomar o depoimento de quaisquer autoridades intimar testemunhas e reinquirá-las sob compromisso; e,

d) proceder à verificação contábeis em livros, documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

§ 4º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 5º - Nos termos do Artigo 3º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1.952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

SEÇÃO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Complementar;

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução.

Art. 20 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta;

I – de um terço, no mínimo, dos membros, da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de cidadão, através de iniciativa popular assinadas, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Defesa ou do Estado do Sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de

15 (quinze) dias entre os turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica do município será promulgada pela mesa da Câmara municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 21 - As leis complementares serão discutidas e votadas em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre os turnos, considerando-se aprovadas quando obtiverem, em ambas as votações, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias. (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo consideram-se complementares:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Lei de Uso e Ocupação do solo Urbano; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

IV – Plano Diretor;

V – Lei de Divisão Territorial do Município;

VI – Lei de Política de Desenvolvimento Urbano;

VII - Estatutos dos Servidores; (Inciso com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

VIII - Procuradoria Geral do Município; (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

IX - criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores; (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

X - atribuições do Vice-Prefeito; (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

XI - concessão de serviços públicos; (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

XII - concessão de direito real de uso; (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

XIII - alienação de bens imóveis, veículos e maquinários da frota municipal; (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

XIV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos; (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

XV – outras Leis de caráter estrutural, incluídas nesta categoria, pelo voto preliminar da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Inciso criado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 21-A - As leis ordinárias serão discutidas e votadas em único turno de discussão e votação, exigindo para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Artigo acrescentado pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 22 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente a Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – criação, alteração ou extinção de cargos ou funções em sua secretaria, bem como a fixação de respectiva remuneração;

II – autorização de abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

§ 2º - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – matéria financeira;

II – criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município, e órgãos da administração pública;

IV – servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – aumento da despesa ou diminuição a receita

§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Nos projetos de competência exclusiva da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item I, do § 1º deste artigo, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 23 – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste à indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Art. 24 – O Prefeito Municipal poderá solicitar, desde que devidamente justificado, que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara. (Artigo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Parágrafo Único – Se a Câmara Municipal não deliberar em até quarenta e cinco dias, o projeto será incluído na ordem do dia até que se ultime sua votação.

Art. 25 – O Regimento Interno na Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas técnicas relativas às leis.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá normas procedimentais para tramitação das proposições submetidas á deliberação do Poder Legislativo. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

Art. 26 – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentre de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial deverá abranger, por inteiro, o artigo, o parágrafo, o inciso, o item ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará sanção, sendo obrigatória à promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Câmara Municipal deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será incluído na ordem do dia na sessão imediata, até sua votação final.

§ 6º - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 7º - Se, na hipótese do § 6º, a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, em igual prazo caberá ao Primeiro Secretário fazê-lo. (Parágrafo com redação dada pela Emenda á LOM nº 01/2006)

§ 8º - A lei promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de: